



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO

Lei n.º 0447/2011  
14.07.2011

Edição n.º: 593 Pág.: 5A

Data: 23 / 09 / 2011

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a Criar Quadra, Rua e Subdividir Imóveis e outras providencias.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei adiante:

**Art. 1º** Autoriza a criação da quadra nº 20-B com área total de 3.466,42m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e dois centímetros), subdividida da quadra nº 20-A

**Parágrafo Único** - A quadra mencionada no artigo primeiro será subdividida nos seguintes lotes:

Lote nº 01 da quadra nº 20-B com área total de 771,02(setecentos e setenta e um metros quadrados e dois centímetros)

Lote nº 02 da quadra nº 20-B com área total de 292,72(duzentos e noventa e dois metros quadrados e setenta e dois centímetros)

Lote nº 03 da quadra nº 20-B com área total de 649,03(seiscientos e quarenta e nove metros quadrados e três centímetros)

Lote nº 04 da quadra nº 20-B com área total de 307,57(trezentos e sete metros quadrados e cinquenta e sete centímetros)

Lote nº 05 da quadra nº 20-B com área total de 287,34(duzentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta e quatro centímetros)

Lote nº 06 da quadra nº 20-B com área total de 825,00(oitocentos e vinte e cinco metros quadrados)

Lote nº 07 da quadra nº 20-B com área total de 333,74(trezentos e trinta e três metros quadrados e setenta e quatro centímetros)

**Art. 2º** - Fica criada a travessa A com área de 453,04(quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e quatro centímetros) e área de preservação permanente com área de 947,65(novecentos e quarenta e sete metros quadrados e sessenta e cinco centímetros)

**Art. 3º** Fica autorizado à subdivisão da quadra 20-A que passara a ter área de 2.834,26(dois mil oitocentos e trinta e quatro metros e vinte e seis centímetros) e será subdividida nos seguintes lotes;

Lote nº 01 da quadra nº 20-A com área total de 535,93(quinhetos e trinta e cinco metros quadrados e noventa e três centímetros)

Lote nº 02 da quadra nº 20-A com área total de 670,06(seiscientos e setenta metros quadrados e seis centímetros)

Lote nº 03 da quadra nº 20-A com área total de 1.388,27(um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte e sete centímetros)

Lote nº 04 da quadra nº 20-A com área total de 240,00(duzentos e quarenta metros quadrados)

**Art. 4º** Depois de sancionado a lei sigam os demais procedimentos administrativos de encaminhamento, a que fica o Executivo autorizado a transmitir definitivamente por instrumento público (escritura) aos respectivos posseiros.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2011.

  
Vilberto Guzzi

Secretário Administração Finanças

  
Silomar Elias de Oliveira  
Prefeito Municipal